CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

EDITAL CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 13/2026
"CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO"
PROCESSO Nº 123/2026

CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO, A TÍTULO GRATUITO E COM ENCARGOS, PARA IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE EQUIPAMENTO COMUNITÁRIO E SOCIAL NO DISTRITO DA LAVRINHA.

1. PREÂMBULO

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ sob nº 76.167.717/0001-94, sito a Rua Manoel Ribas, 326, Centro, Pinhalão/PR, torna público para conhecimento, dos interessados, que realizará licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **"Melhor Técnica"**, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 129/2022 e suas alterações posteriores, para a **concessão de uso, a título gratuito e com encargos**, de fração do Lote nº 03 da Quadra nº 06, Loteamento Clélio Soardi, situado na Rua Aparecida José da Cunha Soardi, Distrito da Lavrinha, Município de Pinhalão/PR, mediante as condições e exigências estabelecidas neste Edital e em seus Anexos.

1.2 Local da sessão e cadastro da proposta - O recebimento das propostas, abertura e disputa de preços será exclusivamente por meio eletrônico, através do site: www.gov.br/compras/pt-br "acesso identificado".

1.3 Recebimento das propostas: a partir das 08:00 horas do dia 29/10/2026 até às 08:00 horas do dia 13/01/2027.

1.4 Abertura das Propostas: às 08:05 horas do dia 13/01/2027.

1.5 Início da sessão de disputa de preços: às 08:30:00 horas do dia 13/01/2027. Referência de tempo: horário de Brasília-DF.

1.6 A documentação completa se encontra à disposição dos interessados no endereço sito à Rua Manoel Ribas, 326, Centro, Pinhalão-PR, em horário comercial, podendo também ser obtido diretamente no site: https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA== ou ainda no site www.gov.br/compras/pt-br Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações ou pelo fone 0800 055 0097, ramal 210 ou e-mail: licitacaophl02@gmail.com.

1.7 Os atos da presente licitação serão publicados no Diário Oficial do Município, acessível no site http://diario.pinhalao.pr.gov.br e disponibilizados também nos sites https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA== e www.gov.br/compras/pt-br.

1.8 Os interessados poderão visitar o local até 03 (três) dias úteis antes da data da sessão de abertura da licitação, e para isso deverão dirigir-se à Prefeitura Municipal - Departamento de Engenharia, em horário previamente agendado pelo e-mail: licitacaophl02@gmail.com das 8h às 11h e das 13h às 17h, de 2ª a 6ª feira, em dia útil.

1.9 O critério de julgamento será o de **Melhor Técnica**.

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

1.10 **Este edital não se trata de licitação exclusiva para Micro e Pequenas Empresas.**

2. DA FINALIDADE PÚBLICA E DA DESTINAÇÃO

2.1 A área objeto da concessão possui, conforme Lei Municipal nº 2871/2026:

a) área aproximada de **1.790 m²**;
b) matrícula nº **14.401**, do Registro de Imóveis da Comarca de Tomazina/PR;
c) localização no Distrito da Lavrinha, Município de Pinhalão/PR;
d) limites, confrontações e demais elementos técnicos conforme planta e memorial descritivo aprovados pelo setor competente do Município.

2.2 A concessão destina-se exclusivamente à implantação e operação de equipamento comunitário e social para atividades coletivas, esportivas, recreativas, culturais, educacionais e associativas, voltado à população do Distrito da Lavrinha.

2.3 A concessão não transfere a propriedade do imóvel, que permanecerá no patrimônio público municipal. Não haverá pagamento de outorga pecuniária ao Município; a contrapartida consiste nos encargos materiais e obrigações assumidos pela concessionária.

2.4 A utilização do imóvel deverá observar integralmente a Lei Municipal nº 2.871/2026, este Edital, o ETP e Termo de Referência, o instrumento de concessão e o Plano de Utilização, Implantação e Gestão Social apresentado pela vencedora.

2.5 O imóvel será destinado exclusivamente à implantação e operação de equipamento comunitário e social para atividades coletivas, esportivas, recreativas, culturais, educacionais e associativas, conforme Plano de Trabalho aprovado pelo Município.

2.6 É vedado o uso que desvirtue a finalidade pública, inclusive utilização político-partidária ou exploração privada incompatível com a destinação comunitária. Atividades acessórias destinadas ao custeio da manutenção somente serão admitidas se expressamente autorizadas pelo Município e previstas no Plano de Trabalho aprovado.

2.7 A concessionária deverá assegurar acesso coletivo gratuito à comunidade, nos termos e condições definidos no Plano de Trabalho aprovado e no instrumento de concessão.

3. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO E PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a realização da sessão pública da concorrência eletrônica.

3.2 A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao Agente de Contratação, e conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa ou nome do impugnante, número do CNPJ ou número do CPF, telefone, endereço eletrônico para contato, podendo ser protocolada no Departamento de Licitações da Prefeitura de Pinhalão, no endereço indicado no preâmbulo, no horário das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

17h00, ou encaminhada através de e-mail no endereço eletrônico: licitacaophl02@gmail.com.

3.3 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em até 03 (três) dias, a contar da data do seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e será publicada no Diário Oficial do Município e disponibilizada nos sites https://transparencia.betha.cloud/#/dB2cqHx0nAQcUV6jVAEXbA== e www.gov.br/compras/pt-br.

3.4 Não serão conhecidas as impugnações interpostas fora dos prazos estabelecidos neste edital.

3.5 Procedentes as razões da petição de impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

4. DO REGIME JURÍDICO E DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1 O procedimento observará a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Municipal nº 2.871/2026, os regulamentos municipais aplicáveis e as disposições deste Edital.

4.2 A concessão será formalizada por instrumento próprio, com encargos, metas, indicadores, cronograma, fiscalização, sanções, hipóteses de extinção e regras de reversão das benfeitorias.

4.3 **A concessão terá prazo de 5 (cinco) anos, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que juridicamente cabível, prevista no instrumento, motivada pelo interesse público e precedida de avaliação satisfatória da execução.**

4.4 **O prazo de implantação deverá observar o limite de até 12 (doze) meses e o funcionamento pleno deverá ocorrer em até 24 (vinte e quatro) meses, conforme marcos temporais que serão definidos no instrumento de concessão. A proposta poderá oferecer prazo menor para pontuação.**

4.5 A concessão não confere direito de propriedade, posse autônoma para fins alheios ao ajuste, preferência de aquisição ou direito à indenização, retenção ou permanência após o término, observadas as disposições legais aplicáveis e as cláusulas do instrumento.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1 Poderão participar desta Concorrência os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

5.1.1 As empresas não cadastradas no SICAF, que tiverem interesse em participar da presente Concorrência Eletrônica, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.gov.br/compras/pt-br/sistemas/sicaf-100-digital, até o terceiro dia útil a data do recebimento das propostas.

5.1.2 A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal COMPRASNET, no ato da abertura da Concorrência.

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

5.2. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

5.3. Poderão participar deste certame pessoas jurídicas legalmente constituídas, que atendam às normas e condições estabelecidas neste instrumento convocatório e que tenham por finalidade a realização de atividades de caráter social e comunitário, sem fins lucrativos.

5.4. Não será exigido tempo mínimo de constituição para participação. O tempo de atividade será considerado exclusivamente para fins de pontuação.

5.5. Não poderão participar interessados que se enquadrem em impedimentos legais de licitar ou contratar com a Administração, nem aqueles cuja participação seja vedada pela Lei nº 14.133/2021 ou por outra norma aplicável.

5.6. A participação implica aceitação das condições editalícias e reconhecimento da obrigação de suportar os custos de elaboração da proposta.

6 DO CREDENCIAMENTO

6.1 O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória concorrência, em sua forma eletrônica.

6.2 O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio www.gov.br/compras/pt-br, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

6.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a esta Concorrência Eletrônica.

6.4 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.5 É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6 A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.7 O licitante deverá acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

7. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA NO SITE E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

7.1 Os licitantes cadastrarão, exclusivamente, por meio do sistema,

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital e proposta com a descrição do serviço ofertado, até às 08:00 horas do dia 13 de janeiro de 2027, horário de Brasília- DF, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

7.2 No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

7.2.1 Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

7.2.2 Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

7.2.3 Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

7.2.4 Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.3 O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.4 O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

7.4.1 No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

7.4.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

7.5 A falsidade da declaração de que trata os itens 7.2. ou 7.4. sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

7.6 Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.

7.7 As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão cadastrar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

7.8 Os serviços propostos são de exclusiva responsabilidade da licitante, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.9 Na proposta deverão estar inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais, tributos, fretes e carretos, inclusive ICMS e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens ou da prestação de serviços, de forma que o objeto do certame não tenha ônus para o Município de Pinhalão.

7.10 O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.11 A apresentação das propostas implicará na plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital.

7.12 Ocorrendo discordância entre o valor numérico e por extenso contido na proposta, prevalecerá este último, e no caso de discordância entre o valor unitário e total, prevalecerá o primeiro.

7.13 Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.14 Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de Contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

8.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meiode sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2 A comunicação entre o agente de Contratação e os licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

8.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública da Concorrência Eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8.4 Aberta a sessão, o agente de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estiverem em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, sejam omissas, apresentem irregularidades, defeitos capazes de dificultar o julgamento ou que identifiquem o licitante.

8.5 A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.6 Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão pública será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário estabelecido neste edital, desde que não haja comunicação do agente de Contratação em contrário.

8.7 A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1 O agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

9.2 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

9.3 Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

9.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

9.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

9.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.4 Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.5 Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

9.6 Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.6.1. Contiver vícios insanáveis;

9.6.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência**;**

9.6.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

9.6.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.6.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.7 Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

9.8 Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1 Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2 No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo- se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.3 A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.3.1 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

10.4 É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).

10.4.1 A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

10.5 A verificação pelo agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.5.1 Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do agente de Contratação.

10.6 **DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

10.6.1 Cédula de identidade do proprietário individual ou de todos os sócios da empresa;

10.6.2 Registro empresarial, no caso de empresário individual; ou Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações, devidamente registrados, em se tratando de sociedades empresárias ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, os documentos deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da respectiva consolidação.

10.6.3 Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI**, na forma da Resolução

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio: www.portaldoempreendedor.gov.br.

10.7 **DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

10.7.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**Cartão de CNPJ**);

10.7.2 **Inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

10.7.3 **Comprovante de regularidade para com a Fazenda Federal** mediante apresentação de **Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa** relacionada a Débitos de Tributos Federais e a Dívida Ativa da União e com abrangência as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da lei 8.212/91.

10.7.4 **Comprovante de regularidade para com a Fazenda Estadual**, da sede da empresa, mediante apresentação de **Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa** relacionada a Débitos de Tributos Estaduais;

10.7.5 **Comprovante de regularidade para com a Fazenda Municipal**, mediante apresentação de **Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa** relacionada a Débitos de Tributos Municipais;

10.7.6 **Comprovante de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS**) – **CRF,** mediante apresentação do certificado de regularidade;

10.7.7 **Comprovante de regularidade para com a Justiça do Trabalho,** mediante apresentação de **Certidão Negativa ou positiva com efeitos de negativa** relacionada a Débitos Trabalhistas.

10.8 **Documentos relativos à qualificação econômico-financeira:**

10.8.1 **Certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. (não será aceita negativa com data de emissão superior a 90 (noventa) dias da data de abertura deste certame);

10.8.2 **Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais**, sendo que as empresas criadas no exercício financeiro da licitação ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

10.9 **DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

10.9.1. Atestados, declarações ou outros documentos proporcionais ao objeto que demonstrem experiência ou capacidade para executar atividades compatíveis, quando exigidos no Termo de Referência.

10.9.2. Identificação dos responsáveis pela implantação e gestão e, quando cabível, indicação de profissionais legalmente habilitados.

10.9.3. Plano de Trabalho/Utilização e projeto básico de engenharia.

10.10. Declarações:

10.10.1 Declaração Conjunta (ANEXO III)

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

10.10.2 Declaração de conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto licitado (ANEXO IV)
10.10.3 Declaração de visita técnica (ANEXO V)
10.10.4 Declaração de responsabilidade e finalidade de uso do imóvel (ANEXO VI)

10.11. DA PROPOSTA TÉCNICA E DO PLANO DE TRABALHO

10.11.1 A proposta técnica deverá ser apresentada, de forma clara, assinada pelo representante legal, e conter, no mínimo:

a) Plano de implantação com etapas, cronograma físico e prazo para disponibilização do espaço.
b) Plano de uso comunitário/social, atividades previstas, público-alvo, estimativa de atendimentos, horários e regras de acesso gratuito ou subsidiado.
c) Projeto básico de engenharia, memorial descritivo e descrição das obras, instalações e infraestrutura propostas.
d) Plano de manutenção, conservação, limpeza, segurança e sustentabilidade operacional.
e) Estimativa dos investimentos e demonstração de exequibilidade, indicando que os custos serão suportados pela proponente.
f) Metas e indicadores verificáveis de implantação, funcionamento, atendimento comunitário e conservação.
g) Identificação dos responsáveis pela execução e pela gestão do equipamento.

10.11.2 As obras deverão ser executadas somente após aprovação municipal dos projetos e obtenção das licenças e autorizações exigíveis.
10.11.3 A proposta não poderá condicionar a execução a repasses ou aportes financeiros municipais não previstos expressamente no Edital e no instrumento de concessão.

10.12. DO JULGAMENTO E DA PONTUAÇÃO

10.12.1 O julgamento será realizado por comissão designada, mediante análise técnica da proposta e atribuição de pontuação de até 100 (cem) pontos, conforme os três critérios a seguir:

a) I — **Tempo de atividade da empresa ou associação: até 40 (quarenta) pontos**, atribuídos à razão de 5 (cinco) pontos por ano completo de atividade, limitado a 40 (quarenta) pontos, conforme data de constituição comprovada por documento oficial de registro. A ausência de tempo mínimo de atividade não impedirá a participação.

b) II — **Tempo para implementação e utilidade do imóvel: até 30 (trinta) pontos**, conforme o prazo proposto para implantação e disponibilização do imóvel para a finalidade prevista, observadas as condições e os prazos definidos no edital.

c) III — **Projeto básico de engenharia: até 30 (trinta) pontos**, conforme os parâmetros objetivos de avaliação e os documentos definidos no edital.

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

10.12.2 A pontuação total corresponderá à soma das notas dos três critérios. A comissão registrará a pontuação individual e justificará as notas em ata ou relatório técnico.

10.12.3 Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências essenciais do Edital, apresentem objeto incompatível, sejam inexequíveis sem possibilidade de esclarecimento nos termos legais, ou não apresentem documentos técnicos obrigatórios, observadas as regras de diligência e saneamento.

10.12.4 Em caso de empate, aplicar-se-ão os critérios de desempate previstos na legislação vigente e detalhados no Edital, na ordem juridicamente cabível.

10.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

10.13.1 Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.13.2 Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.14. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.18. As empresas serão responsáveis pela veracidade dos documentos anexados na habilitação. Os documentos originais que forem escaneados para a apresentação no momento da habilitação serão aceitos pelo agente de Contratação independentemente de reconhecimento de firma.

10.19. Os documentos deverão ser apresentados, na forma prevista em lei, e quando não houver regulamentação específica, deverão sempre ser em nome da licitante e com o número do CNPJ ou CPF, se pessoa física; em nome da matriz, se o licitante for a matriz; Em nome da filial, se o licitante for a filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

10.20. As empresas deverão apresentar os documentos de habilitação dentro do prazo

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

de validade e, quando não estiver impresso o prazo de validade no documento, o mesmo será aceito desde que sua emissão não seja superior a 90 (noventa) dias da data de abertura do certame;

10.21. Conforme prevê a Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações posteriores, as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado, as mesmas, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa. A não regularização da documentação no prazo legal implicará na inabilitação da empresa, sem prejuízo de aplicação de sanções.

10.22. Constituem motivos para inabilitação do licitante:

I) A não apresentação da documentação exigida para habilitação;

II) A apresentação de documentos com prazo de validade vencido, exceto quando se enquadrar no benefício da Lei Complementar nº. 123/2006 e alterações;

III) A substituição dos documentos exigidos para habilitação por protocolos de requerimento de certidões exceto quando se enquadrar no benefício da Lei Complementar nº. 123/2006;

IV) O não cumprimento dos requisitos de habilitação, violação da lei ou regras deste
edital;

V) A apresentação de documentos em desacordo ao estabelecido em edital.

10.23. Havendo a necessidade de envio de outros documentos complementares à habilitação, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

11. DOS RECURSOS

11.1 Julgada a proposta, a agente de Contratação abrirá prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer referente às propostas. Não será aceita manifestação de intenção de recurso encaminhada por e-mail ou outra fonte.

11.2 Em seguida, declarado o vencedor do item, a agente de Contratação abrirá novo prazo de no mínimo 10 (dez) minutos, durante o qual, qualquer licitante poderá de forma motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer referente às habilitações. Não será aceita manifestação de intenção de recurso encaminhada por e-mail ou outra fonte.

11.3 Uma vez aceita a intenção de recurso, será concedido o prazo máximo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes,

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

desde logo, intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

11.4 Os recursos e contrarrazões deverão ser encaminhados por meio eletrônico via internet, no site: www.gov.br/compras/pt-br .

11.5 O recurso terá efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenhadecisão final da autoridade competente.

11.6 Decorridos os prazos para os recursos e contrarrazões, a agente de Contratação terá até 05 (cinco) dias úteis para:

11.6.1 Negar admissibilidade ao recurso, quando interposto sem motivação ou fora do prazo estabelecido;

11.6.2 Motivadamente, reconsiderar a decisão;

11.6.3 Manter a decisão, encaminhando o recurso à autoridade julgadora.

11.7 O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o processo licitatório para determinar a contratação.

11.9 Não havendo recurso, a agente de Contratação adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.

11.10 A publicidade do julgamento dos eventuais recursos se dará na forma prevista no item 1.7 do presente edital.

12. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

12.1 A sessão pública poderá ser reaberta:

12.1.1 Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

12.1.2 Quando houver erro na aceitação melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

12.2 Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

12.2.1 A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (“chat”) ou e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12.2.2 A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

13.1. Sem prejuízo das obrigações detalhadas no Termo de Referência e no instrumento de concessão, caberá à concessionária:

a) Implantar a estrutura comunitária/social às suas expensas, conforme projetos aprovados e cronograma assumido.

b) Obter e manter válidas licenças, alvarás e autorizações ambientais, urbanísticas, sanitárias, de segurança e demais exigíveis.

c) Arcar com água, energia, pessoal, materiais, tributos, taxas, manutenção, seguros e demais despesas de implantação e operação.

d) Manter o imóvel em condições adequadas de higiene, segurança, limpeza e conservação.

e) Garantir o acesso coletivo conforme as regras aprovadas e executar as atividades e metas do Plano de Trabalho.

f) Apresentar relatórios periódicos e manter registros comprobatórios de atividades, atendimentos, obras e manutenção.

g) Permitir a fiscalização municipal e atender às determinações legítimas para correção de irregularidades.

h) Responder por danos ao patrimônio público e a terceiros, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e civis.

i) Não ceder, transferir ou permitir uso por terceiros sem autorização prévia e expressa do Município.

j) Não alterar a finalidade nem realizar obras ou intervenções não aprovadas.

k) Restituir o imóvel ao final da concessão, nos termos do instrumento, livre de bens particulares e em condições adequadas de conservação.

14. DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Disponibilizar o uso da área nos limites do instrumento de concessão.
b) Analisar os projetos e o Plano de Trabalho submetidos à aprovação municipal.
c) Designar gestor e fiscal para acompanhar a execução dos encargos.
d) Realizar vistorias, avaliar relatórios e comunicar formalmente as irregularidades identificadas.
e) Adotar as medidas administrativas cabíveis em caso de descumprimento, respeitando o devido processo legal.

15. DAS BENFEITORIAS E DA REVERSÃO

15.1. Ao término ou extinção da concessão, as benfeitorias e instalações incorporáveis realizadas no imóvel reverterão ao patrimônio do Município de Pinhalão, sem direito de retenção ou indenização pela concessionária, nos termos da legislação aplicável, da Lei Municipal nº 2.871/2026 e do instrumento de concessão.

15.2. A entrega será precedida de vistoria e formalizada em termo próprio, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

16. DAS SANÇÕES E DA EXTINÇÃO

16.1. O descumprimento das obrigações poderá ensejar, conforme a natureza e gravidade da infração, aplicação das sanções legalmente cabíveis, incluindo

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade, observados os pressupostos legais, a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa.
16.2. O desvio de finalidade, o abandono do imóvel, o atraso injustificado ou a inexecução dos encargos, a falta de manutenção ou a violação reiterada das regras de acesso poderão ensejar a extinção da concessão e a retomada do bem, mediante processo administrativo adequado.
16.3. O instrumento de concessão deverá especificar as infrações, multas, critérios de cálculo, prazos de saneamento quando cabíveis e procedimentos de extinção, sem criar sanções incompatíveis com a legislação.

17. DA AUSÊNCIA DE OUTORGA PECUNIÁRIA E DA ALOCAÇÃO DE CUSTOS
17.1. Não será exigido pagamento de outorga pecuniária ao Município. A contrapartida material consistirá nos investimentos e encargos assumidos pela concessionária para implantação, operação, manutenção, conservação e oferta de atividades de interesse comunitário.
17.2. Todos os custos necessários à execução serão suportados pela concessionária, não havendo obrigação de aporte municipal, salvo se expressamente prevista em instrumento legal próprio.

18. DO CONTRATO
18.1 Após a homologação da licitação, o contrato será enviado ao licitante vencedor para assinatura.
18.2 O licitante vencedor terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do contrato, para devolvê-lo assinado, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.
18.3 Em caso de recusa ou impossibilidade do licitante vencedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, executar o objeto, ou quando o mesmo não fizer a comprovação referida no item anterior, o Município adotará as providências cabíveis à imposição de sanção com multa de 10% do valor do contrato ou ata de registro de preço, bem como convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitadores e feita a negociação, contratar com a Administração.
18.4 **A <u>vigência do contrato será de 05 (cinco) anos</u>**, contados da data de assinatura do mesmo. Por ocasião da celebração do contrato e durante a vigência o licitante vencedor deverá manter a regularidade quanto à habilitação exigida no edital.
18.5 Fica facultada à Administração a possibilidade de prorrogação do contrato após o prazo, com fulcro no art. 106 da lei Federal nº 14.133/21.
18.6 **A fiscalização do contrato** decorrente desta licitação será realizada pelo servidor **Maksuel de Oliveira,** devendo sempre que necessário, comunicar-se por escrito com a contratada a fim de registrar as ocorrências e o cumprimento das obrigações.

19. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO
19.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

19.2 Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) "**prática corrupta**": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "**prática fraudulenta**": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "**prática colusiva**": esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) "**prática coercitiva**": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "**prática obstrutiva**": (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista no Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

I - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

II - Considerando os propósitos das cláusulas acima, a licitante contratada, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

20. DAS PENALIDADES E MULTAS

20.1 O descumprimento das disposições contidas no Edital ou no contrato sujeita a CONTRATADA às seguintes sanções:

20.1.1 Advertência;

20.1.2 Multa;

20.1.3 Impedimento de licitar e contratar com o município;

20.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

20.2 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

20.3 As sanções de advertência e multa serão aplicadas conforme a graduação a seguir:

20.3.1 Grau de Severidade Leve (L1) = advertência;

20.3.2 Grau de Severidade Moderado (M1, M2 e M3) = aplicação de Multas, além de outras penalidades cabíveis:

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

20.3.2.1 M1 = multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, não podendo superar 30% do valor do contrato, além de outras penalidades cabíveis:

20.3.3 Grau de Severidade Grave (G1 e G2) = aplicação de sanção:

20.3.3.1 G1 = multa de 0,7% (zero vírgula sete por cento) do valor total do contrato por dia de inadimplência e/ou fato gerador ensejador da multa, não podendo superar 30% do valor do contrato, além de outras penalidades cabíveis, e

20.3.3.2 G2 = Rescisão contratual cumulada com multa de 10% (dez por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato.

20.4 O grau de severidade inicial da pena será determinado considerando a conduta e a primariedade ou a reincidência da CONTRATADA, conforme tabela a seguir:

Condutas		**Ocorrência e reincidência**					
		Grau de severidade					
		Leve	**Moderado**			**Grave**	
		L1	**M1**	**M2**	**M3**	**G1**	**G2**
1	A inexecução parcial do contrato, o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
2	O não cumprimento de cláusulas contratuais, do Termo de Referência, especificações ou prazos, não assinatura do contrato ou ata de registro de preços		1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez
3	A paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
4	Atraso injustificado do início da execução do contrato de prestação de serviço ou de fornecimento de bens		1ª vez				
5	Não manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
6	O desatendimento de determinações regulares da equipe de fiscalização	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
7	Não responder a contatos e/ou solicitações da equipe de fiscalização no prazo de até 03 (três) dias úteis contados a partir do envio de comunicação/solicitação	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
8	Apresentar documento falso ou fazer declaração falsa						1ª vez
9	Agir de má-fé na relação contratual						1ª vez
10	Abandonar a execução do contrato						1ª vez
11	Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o contrato						1ª vez

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

12	A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato						1ª vez
13	Quando o preposto ou responsável técnico não se apresentar em reunião pré-agendada	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
14	Quando deixar de substituir prestador de serviço que se portar ou realizar condutas de modo inconveniente ou que não atendam às necessidades contratuais	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
15	Quando for evidenciado que o prestador de serviço da CONTRATADA realizou atividade de quebra ou ameaça à segurança das informações do CONTRATANTE, inseriu código malicioso em sistema, inseriu intencionalmente praga digital na rede do CONTRATANTE, obteve acesso não autorizado à informação ou sistema						1ª vez
16	Quando o prestador de serviço da CONTRATADA deixar de utilizar crachá de identificação ou não estiver trajando roupas/equipamentos adequados à prestação do serviço, dentro das instalações do CONTRATANTE	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
17	Criar embaraços ou deixar de prestar informações que possam contribuir com o processo de fiscalização contratual	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez
18	Deixar de entregar a documentação exigida no Termo de Referência e/ou contrato	1ª vez	2ª vez	3ª vez	4ª vez	5ª vez	6ª vez

20.4.1 O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato.

20.4.2 Em caso de atraso ou não cumprimento de obrigação, a severidade inicial da sanção será elevada a cada 05 (cinco) dias úteis, caso a obrigação não seja devidamente adimplida, implicando a cumulação das gradações da(s) sanção(ões) aplicada(s) (L1 + M1 + M2 + M3 + G1 + G2), excetuadas as penas de multas específicas.

20.4.3 No caso de atraso por mais de 30 (trinta) dias, ou de o somatório das multas aplicadas por atraso ou inadimplemento ultrapassarem o percentual de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, fica facultado ao município rescindir unilateralmente o contrato.

20.4.4 A fixação de multas compensatórias ou moratórias não obsta o ajuizamento de demanda buscando indenização suplementar, caso o valor do dano seja superior ao valor da multa aplicada.

20.4.5 O valor da multa poderá ser descontado do pagamento devido à CONTRATADA.

20.4.6 Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

20.4.7 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao município, esse será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

20.4.8 A pena de impedimento de licitar e contratar com a administração pública será aplicada, nas hipóteses a seguir, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar com o Município de Pinhalão, pelo prazo máximo de 3 (três) anos:

I – Quando a licitante der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II - Quando a licitante der causa à inexecução total do contrato;

III - Quando a licitante deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

IV - Quando a licitante não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

V - Quando a licitante não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

VI - Quando a licitante ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

20.4.9 A pena de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública será aplicada, nas hipóteses abaixo descritas e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

I – Quando a licitante apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II - Quando a licitante fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III - Quando a licitante comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV - Quando a licitante praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V - Quando a licitante praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

VI – Nas hipóteses de infrações em que seria cabível a aplicação do impedimento de licitar, mas que se verifique a necessidade de aplicação de penalidade mais grave, conforme regramento disciplinado no §5º, do art. 156, da Lei Federal nº 14.133/21.

20.4.10 A pena de impedimento de licitar e contratar com a administração e a pena de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

20.4.11 As sanções administrativas serão aplicadas em procedimento administrativo autônomo, garantindo-se o contraditório à CONTRATADA.

21. DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

21.1 Fica assegurado ao Município de Pinhalão o direito de revogar a licitação por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulá-la em virtude de vício insanável.

21.2 A declaração de nulidade de algum ato do procedimento somente resultará na nulidade dos atos que diretamente dele dependam.

21.3 Quando da declaração de nulidade de algum ato do procedimento, a autoridade

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

competente indicará expressamente os atos a que ela se estende.
21.4 A nulidade do procedimento de licitação não gera obrigação de indenização pela Administração.
21.5 A nulidade da contratação opera efeitos retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos.
21.6 Nenhum ato será declarado nulo se do vício não resultar prejuízo ao interesse público ou aos demais interessados.
21.7 A revogação ou anulação será precedida de motivação administrativa, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e formalizada mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.
21.8 Caberá a autoridade competente, ou seja, o prefeito municipal, anular ou revogar a licitação, caso seja necessário.

22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 A apresentação de proposta subentende que o proponente tomou conhecimento de todas as condições de fornecimento dos produtos e possui capacidade técnica para a execução do contrato em conformidade com o Termo de Referência;
22.2 Qualquer fato ou condição que se mencione no Edital, no Termo de Referência / Projeto Básico, em apenas um ou outro, será entendido como valido e deverá ser acatado pelo Contratado;
22.3 Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de seus documentos de habilitação e a Administração Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
22.4 Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
22.5 É facultado ao agente de Contratação ou à autoridade competente, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar do processo desde a realização da sessão pública.
22.6 O agente de Contratação não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital obtidas por meio de terceiros.
22.7 Das sessões públicas serão lavradas atas circunstanciadas devidamente assinadas pelo agente de Contratação.
22.8 Os casos omissos serão resolvidos pelo agente de Contratação, que decidirá, com base na legislação vigente.
22.9 No julgamento das propostas e da habilitação a agente de Contratação poderá relevar omissões puramente formais, sanar erros ou falhas, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementara instrução do processo.
22.10 Na hipótese de divergência entre este Edital e quaisquer condições apresentadas pelos licitantes, prevalecerão sempre, para todos os efeitos, os termos deste Edital e dos documentos que o integram.
22.11 O resultado da licitação será divulgado pelo Portal COMPRASNET através do site

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

www.gov.br/compras/pt-br e estará disponível junto ao Departamento de Licitações do Município de Pinhalão.
22.12 Caso a etapa de lances ultrapasse o horário de expediente, o Concorrência Eletrônica será suspenso e retornará no horário informado pela agente de Contratação via chat.

23. DO FORO
23.1 As questões decorrentes da execução desta Concorrência Eletrônica que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Tomazina-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

24. DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES AO EDITAL
24.1. Integram o presente Edital, como partes indissociáveis, os seguintes anexos:
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
ANEXO II - MATRIZ DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO
ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA;
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DO OBJETO LICITADO
ANEXO V - DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA
ANEXO VI - MINUTA DO CONTRATO.

Pinhalão-PR, 28 de outubro de 2026.

Luiz Eduardo de Castro Vanzeli
Prefeito Municipal

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

ANEXO I

PROJETO BÁSICO / MEMORIAL DESCRITIVO
TERMO DE REFÊRENCIA

CONCORRÊNCIA – CONCESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL PÚBLICO COM ENCARGOS

1. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

1.1 Modalidade: Concorrência. Critério de julgamento: melhor proposta técnica, mediante pontuação objetiva, conforme Termo de Referência e edital.

2. OBJETO

2.1 Concessão de uso de bem imóvel público, a título gratuito e com encargos, para implantação e gestão de equipamento comunitário e social no Distrito da Lavrinha.

2.2 Seleção de pessoa jurídica, instituição ou associação com finalidade institucional compatível para receber a concessão de uso, a título gratuito e com encargos, de fração do Lote nº 03 da Quadra nº 06, Loteamento Clélio Soardi, situada na Rua Aparecida José da Cunha Soardi, Distrito da Lavrinha, Município de Pinhalão/PR, com área de 1.790 m², matrícula nº 14.401 do Registro de Imóveis de Tomazina/PR, para implantação, manutenção e gestão de equipamento comunitário e social, nos termos da Lei Municipal nº 2.871/2026.

2.3 A concessão não transfere a propriedade do imóvel, que permanecerá integrante do patrimônio público municipal. A outorga será gratuita em termos pecuniários, mas onerosa quanto aos encargos de implantação, operação, manutenção, conservação e disponibilização social assumidos pela concessionária.

3. FUNDAMENTAÇÃO E INTERESSE PÚBLICO

3.1 A contratação fundamenta-se no Estudo Técnico Preliminar e na autorização constante da Lei Municipal nº 2.871/2026, bem como na legislação aplicável às contratações públicas, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, no que couber. A área encontra-se ociosa e sua destinação a equipamento comunitário e social busca conferir função social ao imóvel, viabilizando atividades esportivas, recreativas, culturais, educacionais e associativas para a população do Distrito da Lavrinha. A concessão permite mobilizar investimento e capacidade operacional da concessionária sem alienação definitiva do patrimônio público.

3.2 A modalidade Concorrência é indicada em razão da necessidade de avaliação qualitativa do plano de implantação, do uso comunitário, da capacidade de gestão e do projeto básico de engenharia, não sendo suficiente a disputa exclusivamente por maior lance.

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

4. DESCRIÇÃO DA ÁREA E DESTINAÇÃO

4.1 O imóvel objeto da concessão corresponde à fração de 1.790 m² do Lote nº 03 da Quadra nº 06, Loteamento Clélio Soardi, Rua Aparecida José da Cunha Soardi, Distrito da Lavrinha, Pinhalão/PR, matrícula nº 14.401 do Registro de Imóveis de Tomazina/PR.

4.2 A área deverá ser utilizada exclusivamente para atividades coletivas e de interesse comunitário e social, incluindo atividades esportivas, recreativas, culturais e educacionais, conforme plano de trabalho aprovado pelo Município.

4.3 É vedado o uso que desvirtue a finalidade pública, inclusive utilização político-partidária ou exploração privada incompatível com a destinação comunitária.

4.4 Atividades acessórias destinadas ao custeio da manutenção somente poderão ocorrer se forem expressamente autorizadas pelo Município e estiverem previstas no plano aprovado, sem prejuízo do acesso coletivo.

5. PRAZO DA CONCESSÃO

5.1 O prazo de vigência será de 5 (cinco) anos, admitida uma única prorrogação por igual período, desde que haja previsão legal e contratual, avaliação favorável da execução, demonstração do interesse público e formalização mediante instrumento próprio.

5.2 O prazo para início e conclusão da implantação deverá constar da proposta e observar os limites definidos no edital: implantação em até 12 (doze) meses e funcionamento pleno em até 24 (vinte e quatro) meses, contados conforme marco a ser estabelecido no edital ou no instrumento de concessão.

5.3 O prazo e a prorrogação não geram direito adquirido à permanência, podendo a concessão ser extinta nas hipóteses legais e contratuais, com observância do contraditório e da ampla defesa quando cabíveis.

6. REQUISITOS DE PARTICIPAÇÃO E HABILITAÇÃO

6.1 Poderão participar pessoas jurídicas regularmente constituídas cuja finalidade estatutária seja compatível com a implantação e gestão de equipamento comunitário/social, observadas as condições de participação e habilitação a serem detalhadas no edital.

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado, com prova de registro e de representação legal.
b) Comprovação de inscrição no CNPJ.
c) Documentação de regularidade jurídica, fiscal, social e trabalhista exigível na forma da legislação e do edital.
d) Declaração de ciência das condições do imóvel, das obrigações e da destinação pública da concessão.
e) Demonstração de capacidade técnica e operacional compatível com as atividades propostas, por documentos proporcionais ao objeto e sem restrições indevidas à competitividade.
f) Apresentação do Plano de Trabalho/Plano de Utilização e do projeto básico

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

de engenharia, conforme exigências, conteúdo mínimo e formatos definidos no edital.

A ausência de tempo mínimo de atividade não impedirá a participação, conforme o ETP. A comprovação do tempo de constituição será utilizada apenas para a pontuação prevista no item 8, sem substituir os requisitos de habilitação.

7. OBRIGAÇÕES E ENCARGOS DA CONCESSIONÁRIA

7.1 Constituem encargos essenciais da concessão, sem prejuízo de outras obrigações previstas no edital e no instrumento contratual:

a) Implantar, às suas expensas, a estrutura comunitária/social prevista no plano aprovado, incluindo obras, adaptações, instalações e infraestrutura necessárias.
b) Executar as obras de acordo com o projeto aprovado, memorial descritivo, cronograma, normas técnicas aplicáveis e licenças pertinentes.
c) Obter e manter válidas todas as licenças, autorizações e regularizações ambientais, urbanísticas, sanitárias, de segurança e demais exigíveis.
d) Assumir integralmente os custos de implantação, operação e conservação, incluindo água, energia elétrica, pessoal, materiais, tributos, taxas, seguros e manutenção.
e) Manter o imóvel limpo, seguro, acessível e em boas condições de higiene, funcionamento e conservação.
f) Garantir a fruição coletiva e o acesso comunitário gratuito ou subsidiado, conforme plano aprovado e regras de uso estabelecidas pelo Município.
g) Executar as atividades previstas no plano de trabalho, cumprir metas e indicadores e manter registros comprobatórios do atendimento e da manutenção.
h) Permitir e facilitar a fiscalização municipal, fornecendo documentos, relatórios, registros e informações solicitadas.
i) Responder integralmente por danos ao patrimônio público ou a terceiros, bem como por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais e civis decorrentes de sua atuação.
j) Não ceder, transferir, emprestar ou permitir uso por terceiros, total ou parcialmente, sem autorização prévia e expressa do Município.
k) Não utilizar o espaço para fins político-partidários nem para atividades incompatíveis com a finalidade pública.
l) Restituir o imóvel ao Município ao término da concessão, livre de pessoas e bens particulares, ressalvadas as benfeitorias incorporadas ao patrimônio público.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E PONTUAÇÃO

8.1 As propostas serão avaliadas por comissão designada, com base exclusiva nos três critérios abaixo, totalizando até 100 (cem) pontos.

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

I – Tempo de atividade da pessoa jurídica - até 40 pontos: Serão atribuídos 5 (cinco) pontos por ano completo de atividade, limitado a 40 (quarenta) pontos, conforme data de constituição comprovada por documento oficial de registro. A ausência de tempo mínimo de atividade não impedirá a participação.

II – Prazo para implementação e disponibilização do imóvel - até 30 pontos: A pontuação considerará o prazo proposto para implantação e disponibilização do imóvel para a finalidade prevista, observados os prazos máximos e os marcos definidos no edital. O edital deverá estabelecer previamente a tabela objetiva de conversão dos prazos em pontos.

III – Projeto básico de engenharia - até 30 pontos: A pontuação considerará os parâmetros objetivos previamente definidos no edital, incluindo a adequação do projeto à finalidade comunitária, a viabilidade técnica, a compatibilidade com a área, a solução de infraestrutura e o atendimento às normas aplicáveis.

8.2 A comissão deverá registrar a pontuação de cada proposta e apresentar justificativa para as notas atribuídas. Recomenda-se que o edital estabeleça previamente os critérios de desempate, a forma de apresentação de recursos e os procedimentos de saneamento de falhas formais, em conformidade com a legislação.

9. PLANO DE TRABALHO E DOCUMENTOS TÉCNICOS

9.1 A proposta deverá conter, no mínimo:

a) Descrição da finalidade e das atividades comunitárias, esportivas, recreativas, culturais e educacionais a serem oferecidas.
b) Público-alvo, estimativa de atendimento, regras de acesso coletivo e eventual política de gratuidade ou subsídio.
c) Plano de implantação com etapas, cronograma físico e prazo para início das atividades.
d) Projeto básico de engenharia, memorial descritivo, indicação das intervenções e infraestrutura pretendidas, observadas as exigências técnicas e legais.
e) Plano de manutenção, conservação, limpeza, segurança e sustentabilidade operacional.
f) Estimativa dos investimentos e demonstração de exequibilidade financeira, sem transferência de custos ao Município, salvo autorização formal específica.
g) Metas e indicadores verificáveis de implantação, funcionamento, atendimento comunitário e conservação do imóvel.
h) Identificação dos responsáveis pela execução e pela gestão do equipamento.

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

10. METAS, INDICADORES E MONITORAMENTO

A concessionária deverá cumprir as metas ofertadas e aprovadas no plano de trabalho. O edital e o instrumento de concessão deverão fixar a periodicidade e o formato dos relatórios, bem como os meios de comprovação.

a) Cumprimento do cronograma de implantação e início de funcionamento.
b) Número de atividades realizadas e de atendimentos/participantes, com registros que respeitem a legislação de proteção de dados.
c) Disponibilidade do espaço à comunidade, conforme horários e regras aprovados.
d) Regularidade da manutenção, limpeza, segurança e conservação do imóvel.
e) Manutenção da validade das licenças e autorizações aplicáveis.

A Secretaria Municipal competente poderá realizar vistorias, solicitar esclarecimentos e determinar correções, com prazos compatíveis com a gravidade da ocorrência, sem prejuízo das medidas urgentes necessárias à proteção das pessoas e do patrimônio.

11. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

a) Disponibilizar o uso da área nos limites e condições estabelecidos no instrumento de concessão.
b) Analisar e aprovar, quando cabível, o plano de trabalho, os projetos e as alterações submetidas pela concessionária.
c) Designar gestor e fiscal da concessão e acompanhar o cumprimento dos encargos.
d) Realizar inspeções e comunicar formalmente as irregularidades identificadas, assegurando oportunidade de manifestação quando aplicável.
e) Adotar as providências administrativas cabíveis em caso de descumprimento, sempre observando a legislação e o devido processo.

12. FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

12.1 A gestão do contrato será realizada pelo senhor João Vitor Gaspar;
12.2 A fiscalização será realizada pelo senhor Emerson Nicolau Maranho.

13. BENFEITORIAS E REVERSÃO

13.1 Ao término ou extinção da concessão, as benfeitorias e instalações incorporáveis realizadas no imóvel reverterão ao patrimônio do Município de Pinhalão, sem direito de retenção ou indenização pela concessionária, conforme previsto no ETP, na Lei Municipal nº 2.871/2026 e no instrumento de concessão, ressalvadas disposições legais cogentes em sentido diverso.
13.2 A concessionária deverá entregar o imóvel em condições adequadas de uso e conservação, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular, mediante vistoria e termo de recebimento.

14. SANÇÕES E EXTINÇÃO DA CONCESSÃO:

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

14.1 O descumprimento das obrigações sujeitará a concessionária às sanções legalmente cabíveis, conforme a Lei nº 14.133/2021, o edital e o instrumento de concessão, observados a proporcionalidade, o contraditório e a ampla defesa. Poderão ser aplicadas, conforme o enquadramento legal, advertência, multa, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade.
14.2 O descumprimento grave ou reiterado dos encargos, o desvio de finalidade, o abandono do imóvel ou a inexecução injustificada do plano poderão ensejar a extinção da concessão e a retomada do bem, mediante procedimento administrativo adequado, sem prejuízo de reparação de danos e demais consequências legais.

15. CUSTOS, CONTRAPARTIDA E AUSÊNCIA DE OUTORGA PECUNIÁRIA:
15.1 Não haverá pagamento de preço de outorga pecuniária ao Município, conforme a modelagem descrita no ETP. A contrapartida da concessionária consiste nos investimentos, obras, implantação, operação, manutenção, conservação e disponibilização social assumidos, integralmente às suas expensas.
15.2 Os custos e riscos de execução deverão ser estimados e demonstrados pelo proponente em sua proposta, sendo vedado presumir obrigação de aporte financeiro municipal não prevista no edital e no instrumento de concessão.

16. DISPOSIÇÕES FINAIS
16.1 Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

ANEXO II
MATRIZ DE AVALIAÇÃO E PONTUAÇÃO

As propostas serão avaliadas por comissão especialmente designada, com base exclusiva nos critérios objetivos abaixo, totalizando até 100 (cem) pontos, observadas as regras deste Anexo e as disposições do Edital.

I – TEMPO DE ATIVIDADE DA PESSOA JURÍDICA – ATÉ 40 PONTOS

Serão atribuídos 5 (cinco) pontos por ano completo de atividade, limitado a 40 (quarenta) pontos, conforme a data de constituição comprovada por documento oficial de registro.

Tempo de atividade	Pontuação
Menos de 1 ano	0 pontos
1 ano completo	5 pontos
2 anos completos	10 pontos
3 anos completos	15 pontos
4 anos completos	20 pontos
5 anos completos	25 pontos
6 anos completos	30 pontos
7 anos completos	35 pontos
8 anos completos ou mais	40 pontos

A ausência de tempo mínimo de atividade não impedirá a participação no certame, sendo atribuída a pontuação correspondente ao tempo comprovado.

II – PRAZO PARA IMPLEMENTAÇÃO E DISPONIBILIZAÇÃO DO IMÓVEL – ATÉ 30 PONTOS

A pontuação será atribuída conforme o prazo total proposto para implantação e disponibilização do imóvel em condições de uso para a finalidade prevista no Edital, contado da assinatura do instrumento de concessão.

Prazo proposto para disponibilização integral	Pontuação
Até 6 meses	30 pontos
De 7 a 9 meses	25 pontos
De 10 a 12 meses	20 pontos
De 13 a 18 meses	10 pontos
De 19 a 24 meses	5 pontos

O prazo proposto deverá respeitar os marcos e prazos máximos estabelecidos no Edital, inclusive o prazo de até 12 (doze) meses para implantação e de até 24 (vinte e quatro) meses para plena operação, quando aplicáveis.

A proposta deverá apresentar cronograma físico de execução, com etapas, prazos e previsão de disponibilização do imóvel. O descumprimento dos prazos máximos obrigatórios poderá acarretar a desclassificação da proposta, conforme previsto no Edital.

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

III – PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA – ATÉ 30 PONTOS

O projeto básico de engenharia será avaliado conforme os seguintes parâmetros objetivos:

Critério de avaliação	Pontuação máxima
Adequação do projeto à finalidade comunitária prevista no Edital	10 pontos
Viabilidade técnica da solução proposta	8 pontos
Compatibilidade do projeto com a área e as características do imóvel	5 pontos
Solução de infraestrutura proposta	4 pontos
Atendimento às normas técnicas e demais normas aplicáveis	3 pontos
Total	**30 pontos**

A comissão atribuirá a pontuação de cada item com base nas informações, plantas, memoriais, especificações e demais documentos apresentados com o projeto, observando os seguintes parâmetros:

- Pontuação integral: quando o requisito estiver demonstrado de forma clara, suficiente e compatível com o objeto.
- Metade da pontuação: quando o requisito estiver demonstrado parcialmente, com insuficiências que não comprometam integralmente sua compreensão ou viabilidade.
- Pontuação zero: quando o requisito não for demonstrado ou apresentar incompatibilidade relevante com o objeto.

A avaliação deverá ser fundamentada, com registro das razões que justificam a pontuação atribuída a cada critério.

IV – CLASSIFICAÇÃO FINAL

A pontuação final corresponderá à soma dos pontos obtidos nos três critérios:
Pontuação final = Critério I + Critério II + Critério III.
Será classificada em primeiro lugar a proposta que obtiver a maior pontuação total, observado o limite máximo de 100 (cem) pontos.
Em caso de empate, serão aplicados os critérios de desempate previstos no Edital, observada a legislação vigente.
A comissão deverá registrar em ata a pontuação individualizada de cada proposta e a respectiva justificativa, assegurando transparência, objetividade e possibilidade de controle dos atos praticados.

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

ANEXO III - DECLARAÇÃO CONJUNTA

A Prefeitura Municipal de Pinhalão
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 13/2026
PROCESSO N° 123/2026

O Sr. (a) _____, inscrito(a) no CPF n° _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a)_____, portador(a) do RG n°_____ e do CPF n°. _____, para fins do disposto no Edital de licitação em epígrafe, **DECLARA,**

a) Que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

b) Que se sujeita às condições estabelecidas no edital do Pregão Presencial em consideração e dos respectivos anexos e documentos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo licitador quanto à habilitação apenas das proponentes que haja atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de executar o objeto da licitação;

c) Que inexistem fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente;

d) Que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme disciplina do art. 7º, XXXIII da Constituição Federal 88;

e) Que não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado (incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da CF/88);

f) Que não possui em seu quadro societário e nem como representante legal através de procuração, Servidor Público da Prefeitura de Pinhalão, e nem cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou por afinidade, até o terceiro grau, de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão ou de confiança da Administração Municipal de Pinhalão, bem como não possua parentesco até o terceiro grau, com os agentes políticos da administração pública municipal.

Por ser verdade, firmamos a presente.

Local, ___ de _____ de ____.

Nome e carimbo do Representante Legal do proprietário

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO PLENO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES DO OBJETO LICITADO

(Razão social da empresa), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. _____, sediada na (Endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr. _____, inscrito no CPF n. _____ e no RG n. _____, (nacionalidade), (estado civil), (profissão), residente e domiciliado na (endereço completo), DECLARA para os devidos fins que detenho conhecimento pleno das condições e peculiaridades da concessão de direito real de uso do objeto do presente certame (Concorrência nº 13/2026 Processo nº 123/2026), sendo o imóvel registrado sob a matricula nº 14.401 no RI de Tomazina/PR, com área de 1.790m², destinada à implantação de equipamento comunitário e social, conforme autorizado pela Lei Municipal nº 2871/2026.

Local e data

Nome do Representante Legal da Empresa

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

CONCORRÊNCIA Nº 13/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada por _____, CPF nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que realizou visita técnica ao imóvel objeto da presente licitação, localizado no Distrito da Lavrinha, Município de Pinhalão/PR, com área de 1.790 m², objeto da concessão de uso prevista no Edital.

Declara, ainda, que tomou conhecimento das condições do imóvel, de suas características e das circunstâncias relevantes à elaboração da proposta e à execução das obrigações previstas no Edital, responsabilizando-se pelas informações consideradas na formulação de sua proposta.

Por ser verdade, firma a presente declaração.

Pinhalão/PR, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal da Empresa

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE E FINALIDADE DE USO DO IMÓVEL

CONCORRÊNCIA Nº 13/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2026

A empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, DECLARA, para os devidos fins, que **não utilizará o imóvel objeto da concessão para finalidade político-partidária ou para qualquer finalidade incompatível com as disposições do Edital**, comprometendo-se a respeitar a destinação estabelecida e as condições de uso previstas.

Declara, ainda, que **assume integral responsabilidade pelas obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, ambientais, civis e operacionais** decorrentes da implantação, utilização, manutenção e exploração do imóvel, isentando o Município de Pinhalão/PR de responsabilidades que sejam legalmente atribuíveis à concessionária.

Por ser expressão da verdade, firma a presente declaração.

Pinhalão/PR, ____ de _____ de 2026.

Nome do Representante Legal da Empresa

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

ANEXO VI
MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ---/---
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº XX/2026
PROCESSO N° XX/2026

O MUNICÍPIO DE PINHALAO, pessoa jurídica de Direito Público Interno, com sede à Rua Manoel Ribas, 326, Centro, nesta cidade de Pinhalão, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.167.717/0001-94, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Luiz Eduardo de Castro Vanzeli, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município, portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF/MF sob n.º _____, doravante denominado CEDENTE e do outro lado, a empresa, _____ - pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à Rua _____, Nº ___ na cidade de _____, CEP _____, Estado do _____, neste ato representada por _____, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº _____/SSP-__, inscrito no CPF/MF sob o nº _____, doravante denominada simplesmente CESSIONÁRIA, tendo em vista o que consta no Processo nº e, HOMOLOGADO em:/...../..... em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1 O presente instrumento fundamenta-se na Lei nº 14.133/21 e no Processo Licitatório nº _ sob Concorrência Pública para Concessão de Uso nº __/2026 Todas as regras do edital e a proposta da CESSIONÁRIA integram o presente termo, para fins de direito, independentemente de sua transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E DA FINALIDADE

2.1 Este instrumento consiste na concessão de uso de bem imóvel público, a título gratuito e com encargos, para implantação e gestão de equipamento comunitário e social no Distrito da Lavrinha.

2.2 Fração do Lote nº 03 da Quadra nº 06, Loteamento Clélio Soardi, Distrito da Lavrinha, Pinhalão/PR, com área de 1.790 m², matrícula nº 14.401 do Registro de Imóveis de Tomazina/PR.

2.3 O imóvel será utilizado exclusivamente para implantação, operação, manutenção e gestão de equipamento comunitário e social destinado à população do Distrito da Lavrinha.

2.4 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.4.1 O Termo de Referência/Projeto básico;

2.4.2 O Edital da Licitação;

2.4.3 Proposta do contratado;

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

2.4.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo será de 05 anos, admitida uma única prorrogação por igual período, observados os requisitos legais e o interesse público.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA GRATUIDADE

4.1 A concessão será gratuita quanto à outorga pecuniária, tendo como contrapartida os encargos assumidos pela CONCESSIONÁRIA.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

5.1 A CONCESSIONÁRIA obriga-se a:
I – cumprir o Plano de Trabalho;
II – implantar a estrutura;
III – executar as obras;
IV – manter o imóvel;
V – conservar as instalações;
VI – garantir segurança;
VII – garantir acesso comunitário;
VIII – pagar as despesas de funcionamento;
IX – cumprir metas;
X – permitir fiscalização;
XI – apresentar relatórios;
XII – responder por danos.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 A gestão do contrato será realizada pelo senhor João Vitor Gaspar;
6.2 A fiscalização será realizada pelo senhor Emerson Nicolau Maranho.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS BENFEITORIAS

7.1 Todas as benfeitorias e acessões realizadas no imóvel incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal ao término da concessão ou em caso de extinção antecipada, sem direito de retenção ou indenização, observadas as disposições da Lei Municipal nº 2.871/2026.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS VEDAÇÕES

8.1 É vedado à CONCESSIONÁRIA:
I – alterar a finalidade;
II – ceder o imóvel;
III – transferir a concessão;
IV – subconceder;
V – constituir ônus;
VI – dar o imóvel em garantia;

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

VII – utilizar o espaço para atividade político-partidária;
VIII – promover intervenção sem autorização.

9. CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

9.1 O descumprimento das obrigações sujeitará a CONCESSIONÁRIA às sanções previstas na legislação, no Edital e neste instrumento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA EXTINÇÃO

10.1 A concessão poderá ser extinta nas hipóteses previstas na Lei Municipal nº 2.871/2026, neste instrumento e na legislação aplicável.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVERSÃO

11.1 Extinta a concessão, o imóvel retornará imediatamente à posse plena do Município, com todas as acessões e benfeitorias.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DOS CASOS OMISSOS

12.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

13.1 Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) “prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) “prática obstrutiva”: (I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (II) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.
III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Tomazina-PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Pinhalão-PR, data.

Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

CNPJ: 76.167.717/0001-94
Rua Manoel Ribas, 326
Centro
Pinhalão/PR - CEP 84.925-000
Tel: 0800 055 0097

Visto Controle Interno

Visto do Departamento Jurídico

TESTEMUNHAS:

1º _____

2º _____